

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

**VEREADOR FERNANDO LIMA
(PDT)**

EMENTA

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA-ENTRADA AOS VIGILANTES PROFISSIONAIS EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos vigilantes profissionais regularmente habilitados e portadores da Carteira Nacional de Vigilante – CNV o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no Município de Teresina.

I – shows e espetáculos musicais;

II – eventos esportivos;

III – cinemas;

IV – teatros e demais eventos culturais realizados no Município de Teresina.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei aplica-se aos seguintes eventos:

I – shows e espetáculos musicais;

II – cinemas;

III – teatros;

IV – eventos esportivos;

V – demais atividades culturais e de lazer realizadas mediante cobrança de ingresso.

Art. 3º Para usufruir do benefício, o vigilante deverá apresentar, no ato da aquisição do ingresso e na entrada do evento, a Carteira Nacional de Vigilante – CNV válida, expedida nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e regulamentações pertinentes.

Art. 4º O benefício da meia-entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, não sendo cumulativo com promoções ou outros benefícios.

Parágrafo único. O benefício observará os limites, critérios e condições previstos na legislação federal aplicável à meia-entrada.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º A presente Lei tem como finalidade reconhecer a importância social dos vigilantes, profissionais responsáveis pela segurança patrimonial e pela proteção da coletividade, proporcionando-lhes maior acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 12 de maio de 2026.



FERNANDO LIMA -PDT
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos vigilantes profissionais o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no Município de Teresina, como forma de valorização de uma categoria essencial à segurança da sociedade.

Os vigilantes exercem atividade regulamentada pela Lei Federal nº 7.102/1983, desempenhando funções de elevada relevância social relacionadas à proteção patrimonial, à preservação da ordem e à segurança coletiva. Esses profissionais atuam diariamente em instituições financeiras, hospitais, escolas, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e diversos outros espaços de grande circulação, contribuindo diretamente para a manutenção da tranquilidade e da segurança da população.

Trata-se de uma profissão marcada por elevado grau de responsabilidade, constantes exigências técnicas, capacitações periódicas obrigatórias e frequente exposição a situações de risco. Apesar da importância estratégica da atividade para a sociedade, muitos vigilantes enfrentam limitações econômicas que dificultam o acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer.

Nesse contexto, a presente proposição busca promover inclusão social, valorização profissional e democratização do acesso à cultura, reconhecendo a contribuição diária desses trabalhadores para o funcionamento seguro de diversos serviços e espaços da cidade.

A Constituição Federal assegura ao Poder Público o dever de promover o acesso à cultura, ao lazer e à valorização do trabalho humano, permitindo aos municípios legislar sobre matérias de interesse local, especialmente aquelas relacionadas à promoção do bem-estar social e ao incentivo às atividades culturais.

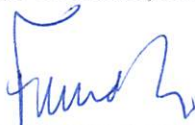
Além disso, a jurisprudência pátria tem admitido a concessão de benefícios de meia-entrada a categorias profissionais específicas, desde que haja fundamento social legítimo e justificativa razoável para o tratamento diferenciado, circunstâncias plenamente verificadas na presente proposta.

Importante destacar que o projeto respeita os parâmetros estabelecidos pela legislação federal aplicável à meia-entrada, observando os limites e critérios já previstos no ordenamento jurídico nacional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de reconhecimento institucional, valorização profissional e incentivo ao acesso democrático à cultura e ao lazer para uma categoria que exerce papel fundamental na segurança da sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Teresina, em 12 de maio de 2026.



FERNANDO LIMA - PDT
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.